

PROJETO DE LEI Nº , DE 2006

(Do Sr. Milton Monti)

Modifica os artigos 19 e 54 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos, tornando obrigatória a inclusão do tipo e fator sanguíneos na certidão de nascimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei torna obrigatória a inclusão, na certidão de nascimento, de tipo e fator sanguíneos.

Art. 2º A Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19..

*.....
§ 4º As certidões de nascimento mencionarão, além da data em que foi feito o assento, a data, por extenso, do nascimento e, ainda, expressamente o lugar onde o fato houver ocorrido, e trarão todos os itens contidos no art. 54.*

§ 5º.....“(NR).

*Art. 54. O assento do nascimento deverá conter:
1º).....;*

2º) o sexo, a cor do registrando e o seu tipo e fator sanguíneos;

3º.....(NR)

Art. 3º . Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Uma das medidas que poderiam beneficiar a nossa sociedade, indubitavelmente, seria a inclusão obrigatória do tipo e fator sangüíneos na certidão de registro de nascimento.

Muito se progrediu com o advento da lei que concedeu gratuidade para a expedição das certidões de nascimento a todos os brasileiros.

Mas é necessário fazer mais. É útil, conveniente e oportuno que essas certidões tragam mais informações que as atualmente descritas na Lei.

A colocação do tipo e fator sangüíneos na certidão de nascimento é informação extremamente necessária para, até mesmo, salvar vidas.

Quanto custaria ao cartório de registro de nascimento o colocar essa informação nas certidões? Absolutamente nada. Mas quanto ela valeria para a sociedade? Vidas, muitas vidas, pois haverá casos em que esta simples informação será o limite entre a vida e a morte das pessoas, principalmente de crianças.

Além do mais, cerca de 70 ou 80% da população brasileira desconhece o seu tipo e fator sangüíneos, a aprovação deste Projeto com certeza a beneficiará.

Por tais razões, contamos com o apoio dos insignes colegas para esta nossa Proposta.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2006 .

Deputado MILTON MONTI